

PARANAENSE como Órgão de Divulgação Oficial do Município de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a excluir o Órgão Oficial do Município de Itambaracá JORNAL LIDER – lei nº 587/1991.

Art. 2º - Fica a partir de 01 de Julho de 2009 a Empresa Jornalística **FOLHA DO NORTE PARANAENSE** do Município de Bandeirantes - PR autorizada a ser Órgão de Divulgação Oficial da Prefeitura Municipal de Itambaracá, no que diz respeito a Leis, Decretos, Portarias e matérias afins.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JULHO DE 2009.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.244/2009

Súmula: Dispõe sobre recebimento de Imóvel em doação e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná,
aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem custos ao Município, uma área de 104,00 m² (centro e quatro metros quadrados), encravada dentro da matrícula nº 5.925 do CRI de Andirá-Pr, de propriedade do Sr. Olair Viola, brasileiro, casado, portador da RG. 3.053.950-8 e CPF Nº 048.305.965-29 sito no Bairro Água dos Patos, neste Município de Itambaracá, Comarca de Andirá, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações: terreno retangular, medindo 8,00 m por 13,00 m, situado no limite da ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – A.P.P. do lago da Usina Hidroelétrica CANOAS I, com a qual limita no sentido longitudinal, sendo que nas demais faces, limitam-se sempre com o imóvel cedente, ficando o vértice sul do terreno a 59,00, da divisa sul do referido imóvel.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior somente poderá ser usado para a construção do barracão comunitário dos pescadores “PROJETO DA FUNDAÇÃO TERRA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JULHO DE 2009.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.245/2009

Súmula: Incorpora ao Perímetro Urbano da cidade de Itambaracá, área de terra medindo 46.350 m² e dá outras providências.